



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 14, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 12, de 2018, que altera a Lei Municipal nº 6.696, de 23.2.2017 (Lei do Uso do Solo).

Autor: Vereador Misael Junior/PSC

Relator: Romulo Quintino/PSL

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 12, de 2018, que altera a Lei Municipal nº 6.696, de 23.2.2017 (Lei do Uso do Solo).

Este Projeto de Lei altera e acrescenta atividade e as exigências de vagas para estacionamentos internas ao lote, do Anexo IV – Vagas de Estacionamentos, da Lei Municipal nº 6.696, de 2017, com relação às vagas de estacionamento para igrejas e templos religiosos.

Atualmente, o Anexo IV da Lei de Uso do Solo, dispõe, com relação a essa questão, o seguinte:

“Lei de Uso do Solo nº 6.696/2017”

“Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTOS”.

“

“

ATIVIDADE	EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO INTERNAS AO LOTE
Igrejas, templos religiosos, cinemas e teatros	01 vaga a cada 30m ² da área total destinada a administração, escritórios e área técnica + 01 vaga a cada 10m ² de área total destinada aos espectadores.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei nº 12, de 2018, propõe a seguinte alteração:

“Lei de Uso do Solo nº 6.696/2017”

“Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTOS”.

“

“

ATIVIDADE	EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO INTERNAS AO LOTE
Igrejas e templos religiosos	01 vaga a cada 50m ² da área total destinada a administração, escritórios e área técnica e espectadores
Cinemas e teatros	01 vaga a cada 30m ² da área total destinada a administração, escritórios e área técnica + 01 vaga a cada 10m ² de área total destinada aos espectadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise ao Projeto de Lei nº 12, de 2018, observo que as igrejas e templos religiosos são frequentados em horários diferenciados, não trazendo grandes impactos ao sistema viário de seu entorno e, portanto, em nada tenho a me opor à proposta apresentada.

Dessa forma, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2018.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 12, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 28 de março de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente
Relator da matéria


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário


Cabral
Vereador/PDT
Membro